

ETIQ UETA	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
Proposição

Medida Provisória nº 906/19

Deputado Felipe Carreras Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	1	

Altere-se o § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 906 de 19 de novembro de 2019:

Art. 1º O § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

.....

- § 4º O prazo para elaboração e aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana deverá ser o seguinte:
- I Cidades com mais de 250 mil habitantes 12 de abril de 2021,
- II Cidades entre 100 mil e 250 mil habitantes 12 de abril de 2022,
- III Cidades entre 50 mil e 100 mil habitantes 12 de abril de 2023,
- N Cidades entre 20 mil e 50 mil habitantes 12 de abril de 2024.

## Justificativa

O prazo da apresentação dos Planos de Mobilidade tem um problema desde o início pois trata por igual cidades de milhões de habitantes com corpos técnicos especializados, e cidades com 20 mil habitantes que as vezes nem tem secretaria específica. Com isso as cidades menores tem enfrentado muito mais problemas em elaborar seus planos, e as cidades maiores tem se aproveitado dos adiantamentos recorrentes demandado pelas cidades menores.

Realizar uma gradação deste prazo ajudaria aceleraria as cidades grandes que tem capacidade para realizar o plano, e daria mais tempo à Secretaria Nacional de Mobilidade urbana e o Ministério do Desenvolvimento Regional auxiliar as cidades pequenas com menos capacidade.

PARLAMENTAR